

DESPACHO N.º2025/030/PRES/RHF

Mobilidade interna intercarreiras

Considerando que:

- Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício superior da mesma carreira;
- A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- O trabalhador em funções públicas, **Maria Isabel Fonseca Cabral Correia**, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, da subunidade orgânica Obras Públicas e por Administração Direta, Fiscalização e Topografia (OPADFT), da **Unidade Orgânica Flexível de Obras Públicas (OP)**, do mapa de pessoal deste Município, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria e carreira de **Técnico Superior na área de Educação**, respetivamente, porque possui habilitações literárias necessárias;
- Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior na área de Educação, respetivamente, na subunidade orgânica **Educação e Apoio às Escolas**, da **Unidade Orgânica Flexível Educação, Saúde e Ação Social**, do mapa de pessoal para 2025, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de **29 de abril de 2025**, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia **10 de abril de 2025**;
- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º1 e alínea b), do n.º2, do artigo 92.º e da alínea b), do n.º3 e do n.º4, do artigo 93.º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.
- O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira e categoria em que se encontra integrada, Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior, respetivamente;
- A duração máxima da mobilidade é de até 18 (dezoito) meses, nos termos do n.º1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º- A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

- Ao Presidente de Câmara Municipal compete decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como dispõe a alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- O enquadramento orçamental para este tipo de despesa faz-se pela classificação orgânica 0102 e pela classificação económica 01010404 - Novos postos de trabalho, com o número de cabimento 1 e de compromisso 44.

Assim, justificado nas razões de facto e de direito explanadas supra, porque está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal, constantes nos documentos provisionais para o ano de 2025, bem como o lugar no Mapa de Pessoal para 2025, determina-se que:

- **Maria Isabel Fonseca Cabral Correia**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 7, da carreira/categoria Assistente Técnico, da subunidade orgânica Obras Públicas e por Administração Direta, Fiscalização e Topografia (OPADFT), da **Unidade Orgânica Flexível de Obras Públicas (OP)**, **transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira categoria de Técnico Superior, correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 16**, desta carreira, exercendo as funções descritas na alínea b), sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas para subunidade orgânica **Educação e Apoio às Escolas**. A mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, com efeitos a partir do dia **1 de julho de 2025**, inclusive;
- Se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado, ao **Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Obras Públicas (OP)** e a **Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível Educação, Saúde e Ação Social**.
- Este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo.

Sabrosa e Paços do Concelho, 20 de junho de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa